

REFORMA TRIBUTÁRIA. SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA?



Receita Federal dá início à implementação da Reforma Tributária

Com a aprovação do PLP 68/24 pela Câmara dos Deputados, a Receita Federal iniciou os preparativos para implementar a Reforma Tributária. Por meio da Portaria 501/2024, publicada em 26/12 no Diário Oficial da União, foi instituído o Programa de Reforma Tributária do Consumo (RTC), que define sua estrutura, competências e integrantes dos comitês internos.

O PLP 68/24, que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), os regimes diferenciados e o Imposto Seletivo, segue agora para sanção presidencial. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva terá 15 dias úteis para sancionar ou vetar o texto, e o governo indicou que pretende realizar o mínimo de vetos.

Estrutura do Programa RTC. O programa contará com:

- Comitê do Programa RTC: responsável

por decisões estratégicas, alocação de recursos e monitoramento do andamento do programa. Este comitê será composto por membros da administração tributária, como a secretária especial adjunta da Receita e subsecretários.

- Dois grupos complementares: um voltado à regulamentação e outro à implementação dos sistemas operacionais da reforma.

Esses grupos terão competências como realizar levantamentos, apresentar relatórios à Receita Federal e desenvolver estratégias para o progresso do programa.

Cooperação com Estados e Municípios

A portaria destaca a integração com o Comitê Gestor do IBS e as administrações tributárias estaduais, distrital e municipais, visando o compartilhamento de informações e sistemas. Além disso, prevê a elaboração conjunta de normas regulamentadoras para o CBS e o IBS.

CRIPTOMOEDAS: ASPECTOS JURÍDICOS DESSA REVOLUÇÃO FINANCEIRA

As criptomoedas têm ganhado destaque no Brasil nos últimos anos, impulsionando debates sobre sua regulamentação, segurança jurídica e oportunidades econômicas. Com sua crescente adoção, é essencial compreender os aspectos legais que cercam este mercado inovador.

As criptomoedas, como Bitcoin, Ethereum e outras stablecoins, são ativos digitais baseados em tecnologia blockchain. No Brasil, embora não sejam consideradas moedas oficiais, elas são tratadas como bens intangíveis, sujeitos a obrigações fiscais e regulamentações específicas. Inclusive, foi consolidada pela Receita Federal a exigência de declaração das criptomoedas no Imposto de Renda.

Além disso, desde 2019 a Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal obriga as exchanges (plataformas para negociação de criptomoedas) e investidores a declararem movimentações acima de R\$ 30 mil. A não conformidade pode gerar multas e investigações, reforçando a importância da transparência nas operações.

Outro aspecto relevante é a questão da proteção ao consumidor. Embora as criptomoedas proporcionem autonomia

financeira, eles também apresentam riscos associados à volatilidade de preços, fraudes e falhas de segurança. A legislação busca equilibrar inovação e proteção, exigindo das corretoras medidas robustas para garantir a integridade das transações e a segurança dos usuários.

Além disso, o Brasil tem se destacado no uso de criptoativos para inclusão financeira. A tecnologia blockchain permite soluções acessíveis para pagamentos, transferências e até contratos inteligentes, reduzindo custos e simplificando processos. A regulação busca fomentar esse uso enquanto mitiga riscos.

Em conclusão, o cenário jurídico das criptomoedas no Brasil é dinâmico e promissor. Apesar dos desafios, a busca por um equilíbrio entre inovação e segurança avança constantemente.

Com regulamentação clara, proteção ao consumidor e incentivo à inclusão financeira, o Brasil se posiciona como um líder emergente no mercado global de criptoativos. É o momento ideal para explorar esse universo, seja como investidor, empreendedor ou entusiasta da tecnologia.

O NOVO MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS MIT IRÁ UNIFICAR A DCTF E DCTFWEB

O novo módulo de Inclusão de Tributos MIT irá unificar a DCTF e DCTFWeb e os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, para fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025.

A IN RFB nº 2.005/2021 que tratava da DCTF e DCTFWeb é revogada pela IN RFB 2.273/2024, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025. Sendo assim, mês de dezembro/2024 será entregue pela DCTF.

Deve ser apresentado nos módulos integrantes da EFD-Reinf, eSocial e por meio do Módulo de Inclusão de Tributos MIT na DCTFWeb.

São obrigados a apresentar a DCTFWeb:

- as pessoas jurídicas de direito privado em geral;
- as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações da União, dos estados, DF e municípios;
- os consórcios que realizam negócios jurídicos

em nome próprio, os fundos de investimento imobiliário, as SCP;

- as demais pessoas jurídicas que são obrigadas pela legislação ao recolhimento dos tributos a que se refere o art. 8º.

Os tributos que devem ser informados na DCTFWeb:

- IRPJ, CSLL, IRRF, IPI, IOF, PIS, COFINS, CIDE, CPRB, CPSS, CONDECIDE e outras contribuições sociais.

Após as importações dos dados EFD-Reinf, eSocial e o Módulo MIT os DARFs poderão ser emitidos para pagamento antes da entrega da DCTFWeb.

Em 19/12/2024 foi disponibilizado Leiaute 1.0, para a Importação de arquivos com débitos e suspensões para alimentação do MIT em arquivo no formato JSON.

A equipe da Lopes & Castelo encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais.